

LEI N.^o 2.422, DE 26 DE MAIO DE 2008.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA A LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PROMULGA, e ela APROVOU e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em obediência às disposições do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e do inciso VII, alínea “a” do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, o subsídio de cada um dos **Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, a partir de 01 de janeiro de 2.009, em R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais)** mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá um subsídio no valor **R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais)** mensais.

Artigo 3º - O Vereador e o Presidente da Câmara ausentes sem justificativa às Sessões Ordinárias, ou comparecendo, não participar de votação, terá descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

Artigo 4º - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á o disposto na alínea “a”, parágrafo 3º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo Único – Embora não sejam remuneradas, as faltas não justificadas às Sessões Extraordinárias incidirão em descontos de 10% (dez por cento) no valor do subsídio mensal.

Artigo 6º - Nos períodos de recesso Legislativo não havendo ocorrência de Sessões Extraordinárias, a percepção do subsídio será integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo Sessões Extraordinárias no período de recesso as faltas às mesmas sofrerão descontos de conformidade com o parágrafo único do artigo 5º.

LEI N.^º 2.422, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Artigo 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, por Lei específica, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, sendo observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de maio de 2008.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei nº 02/2008, de autoria dos Vereadores Jamil Munhos Val e Samir Alberto Pernomian, aprovado em sessão ordinária de 19/05/2008, com emenda aos artigos 1º e 2º, datada de 08/05/2008, dos Vereadores Luiz Carlos Trintin, Marco Antonio Marques, José Aparecido Alves da Silva, José Aparecido dos Santos, José Custódio Jorge e Rogney Mauricio Temporim.